



**O PAPEL DO INPI NO PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO  
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO BRASIL**

**THE ROLE OF INPI IN THE PROCESS OF INSTITUTIONALIZING INDUSTRIAL  
PROPERTY IN BRAZIL**

**CASSANDRA CARNEIRO DE MEDEIROS**

Universidade Federal do Paraná  
cassandramedeiros@yahoo.com.br  
<https://orcid.org/0000-0002-8845-0385>

**VICTOR PELAEZ**

Universidade Federal do Paraná  
victorpelaez@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0001-8626-1989>

## RESUMO

Este artigo tem o objetivo de identificar e analisar as principais ações e programas adotados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no que tange à institucionalização da propriedade industrial (PI) no Brasil, no período de 1970 a 2019. O estudo baseou-se em uma coleta de dados históricos em documentos oficiais (relatórios e normativas) do INPI e da legislação em vigor. Os resultados indicam que o Instituto foi capaz de implementar, ao longo de sua história, uma série de ações voltadas à difusão da PI no Brasil. Tais ações não foram, no entanto, suficientes para estimular o aumento da participação de pedidos de patentes de empresas nacionais junto ao INPI. Dentre as causas dessa insuficiência, destacam-se: a influência do *backlog* na criação de expectativas desfavoráveis quanto à eficiência do patenteamento; e a própria fragilidade do sistema de inovação do país, notadamente pela falta de envolvimento do setor privado na atividade inovadora.

**Palavras-Chave:** INPI; propriedade industrial; institucionalização; patentes; sistemas de inovação.

## ABSTRACT

This article aims to identify and analyze the main actions and programs adopted by the Brazilian National Institute of Industrial Property (INPI), regarding the institutionalization of industrial property (IP) in Brazil, from 1970 to 2019. The study was based on a collection of historical data in official documents (reports and regulations) of the INPI and the legislation in force. The results indicate that the Institute has been able to implement, throughout its history, a series of actions aimed at the dissemination of IP in Brazil. Such actions were not, however, enough to stimulate the increase of patent applications from national companies before the INPI. Among the causes of this insufficiency, we highlight: the influence of the backlog in the creation of unfavorable expectations regarding the efficiency of patenting; and the very fragility of the innovation system in the country, notably by the lack of involvement of the private sector in innovative activity.

**Keywords:** INPI; industrial property; institutionalization; patents; innovation systems.

## 1 Introdução

A propriedade intelectual é reconhecida na literatura como um importante instrumento para fomentar a inovação e a competitividade dos países e empresas em um ambiente globalizado, caracterizado pelo contínuo avanço tecnológico e pelo uso estratégico do conhecimento. Neste contexto, o Estado brasileiro tem implementado programas e ações com vistas a expandir o desenvolvimento tecnológico, econômico e industrial do país. O cenário atual caracteriza-se, no entanto, pela tímida utilização dos instrumentos de propriedade industrial por depositantes nacionais. A propriedade industrial (PI) é um ramo da propriedade intelectual e seus direitos são protegidos mediante a concessão de patentes, desenhos industriais e marcas, bem como a repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal, conforme disposto na Lei n. 9.279/1999.

Nas duas últimas décadas, apenas 27% dos pedidos de patentes de invenção e de modelos de utilidade foram feitos por depositantes residentes, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (INPI, 2019<sup>a</sup>). Este indicador revela a baixa capacidade do país em transformar a produção científica em inovação. A quantidade de artigos publicados por cientistas brasileiros aumentou 386% no período 2000-2018, enquanto os pedidos de patentes por residentes cresceram apenas 16% (BRASIL, 2019<sup>a</sup>; INPI, 2015; INPI, 2019<sup>a</sup>). O Brasil não tem utilizado adequadamente esse instrumento de proteção, que tem sido tratado de forma isolada e desarticulada das políticas de desenvolvimento industrial e tecnológico. Estes são fatores que contribuem ainda mais para a baixa adoção da propriedade industrial pelo setor produtivo brasileiro (PINHEIRO-MACHADO, 2014; ALBUQUERQUE, 1996).

O INPI, como autarquia federal responsável pela concessão de direitos de Propriedade Industrial (PI) e pela averbação de contratos de transferência de tecnologia, reconhece o seu papel estratégico nesse processo, imputando a si a missão de “estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial” (INPI, 2019<sup>b</sup>, p. 6). Ocorre que, desde a criação do Instituto em 1970, o INPI tem desempenhado diferentes papéis, alinhados a distintos contextos legais, políticos, econômicos e tecnológicos. Tais mudanças refletem a forma como a PI tem sido incorporada às atividades produtivas do país.

O objetivo deste trabalho é analisar as principais ações e programas adotados pelo INPI, no que tange à institucionalização da PI no Brasil, no período de 1970 a 2019. Em função das limitações de espaço do artigo, a análise teve como foco as iniciativas relativas a patentes (de invenção e de modelo de utilidade), não tendo sido investigadas outras áreas da PI, tais como marcas e desenhos industriais. Tal opção deve-se ao fato de haver uma relação mais estreita entre o conteúdo inventivo das patentes e o processo sistêmico de inovação e de desenvolvimento tecnológico-industrial contemplado na pesquisa.

Procura-se demonstrar que a adoção da PI no Brasil tem sido social e historicamente construída a partir de um processo de institucionalização identificado em três períodos históricos: uma fase cartorial (de 1970 a 1989), na qual a função de concessão de patentes estava associada a um controle estatal da atividade industrial e do mercado de tecnologia; uma fase informacional (de 1990 a 2003), com ênfase na formação de uma cultura de PI, em que se destacava a relevância do uso da informação tecnológica contida nos documentos patentários; e a fase sistêmica (de 2004 a 2019), no contexto de desenvolvimento de um Sistema Nacional Inovação, promovido notadamente a partir da Lei de Inovação (n. 10.973/2004).

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 Institucionalização

A institucionalização pode ser compreendida como o processo em que as organizações servem de veículos para a criação, difusão, perpetuação de elementos e mecanismos inovadores, gerados para induzir mudanças sociais que conduzem ao desenvolvimento (PINTO, 1969). A institucionalização envolve também um ciclo de mudanças e de aprendizado, em que padrões, estruturas e processos estabelecidos para a resolução de problemas, são questionados e passam a incorporar novas práticas que podem vir a ser perpetuadas (THOMPSON; MENDES; THOMPSON, 2011). Machado-da-Silva, Fonseca e Crubellate (2010, p. 92) asseveram que o processo de institucionalização pressupõe "tanto a mudança como a persistência, tanto a imersão social como a autonomia, tanto os níveis microssociais (organizações e agentes individuais) como os planos macrossociais".

Scott (2005) propõe um esquema conceitual para explicar as instituições, baseado em três pilares (Quadro 1). De acordo com essa estrutura, as instituições são

compostas por elementos culturais-cognitivos, normativos e regulativos os quais, juntamente com atividades e recursos associados, fornecem estabilidade e significado à vida social. A combinação desses elementos varia entre si e ao longo do tempo. O que é tomado como evidência de legitimidade, ou de aceitação social, varia de acordo com os elementos privilegiados pelas instituições.

**Quadro 1: Três Pilares das Instituições**

	<b>Regulativo</b>	<b>Normativo</b>	<b>Cultural-Cognitivo</b>
<b>Base de Conformidade</b>	Conveniência	Obrigaçã social	Tomado como garantido, Entendimento compartilhado
<b>Base de Ordem</b>	Regras regulatórias	Expectativas vinculativas	Esquema constitutivo
<b>Mecanismos</b>	Coercitivo	Normativo	Mimético
<b>Lógica</b>	Instrumentalidade	Adequação	Ortodoxia
<b>Indicadores</b>	Regras, Leis, Sanções	Certificação, Acreditação	Crenças comuns, Lógicas de ação compartilhadas, Isomorfismo
<b>Emoção</b>	Medo Culpa/Inocência	Vergonha/Honra	Certeza/Confusão
<b>Base de Legitimidade</b>	Legalmente sancionado	Governado moralmente	Compreensível, Reconhecível, Apoiado culturalmente

Fonte: Adaptado de Scott (2014).

Dessa forma, as teorias institucionais compiladas por Scott (2014) contemplam, de acordo com a ênfase em aspectos regulativos, normativos e cultural-cognitivos, as bases da legitimidade. Sob o pilar regulativo, a base de legitimação está nas normas, leis e sanções. Organizações legítimas são aquelas que operam de acordo com os requisitos legais ou quase legais. Nessa concepção, os processos regulativos envolvem a capacidade de estabelecer regras, inspecionar a conformidade de outras pessoas e, conforme a situação, manipular sanções (recompensas ou punições) na tentativa de influenciar o comportamento futuro. A lógica institucional subjacente ao pilar regulativo é instrumental: os indivíduos elaboram leis e regras que eles acreditam viabilizar a promoção de seus interesses. E os indivíduos estão em conformidade com as leis e regras porque buscam as recompensas presentes ou desejam evitar sanções.

Em se tratando do pilar normativo, a legitimidade é proveniente dos valores e expectativas de grupo. A ênfase é colocada em regras normativas que introduzem uma dimensão prescritiva, avaliativa e obrigatória na vida social. Enfatizam a importância de uma lógica de adequação versus uma lógica de instrumentalidade. O imperativo central que confronta os atores não é Que escolha é do meu interesse?

mas sim Dada essa situação e meu papel nela, qual é o comportamento apropriado para eu realizá-la?. Sistemas normativos definem metas ou objetivos, mas também designam maneiras apropriadas de perseguí-los (SCOTT, 2014).

Sob o pilar cultural-cognitivo, a legitimidade ocorre em um campo composto por um conjunto de atores (individuais e coletivos) inserido em um contexto institucional, refletindo tanto a aceitação quanto a compreensão compartilhada. O pilar cultural-cognitivo corresponde à forma como os indivíduos inferem e interpretam os estímulos do ambiente, de forma que os processos interpretativos internos são moldados por estruturas culturais externas. A legitimidade resulta então da conformidade com uma definição comum da situação, quadro de referência ou papel reconhecível (para indivíduos) ou modelo estrutural (para organizações). A conformidade ocorre em muitas circunstâncias porque outros tipos de comportamento são inconcebíveis; as rotinas são seguidas porque são consideradas como a maneira como fazemos essas coisas (SCOTT, 2014).

A legitimidade é conceituada por Suchman (1995) como uma percepção ou suposição generalizada de que as ações de uma entidade são desejáveis, próprias ou apropriadas em algum sistema socialmente construído de normas, crenças, valores e definições. Já Scott (2014) pondera que a legitimidade não é uma mercadoria a ser possuída ou trocada, mas uma condição que reflete a consonância percebida com regras e leis relevantes, valores normativos, ou um alinhamento com estruturas cultural-cognitivas.

Adaptando o conceito proposto por Berman (2008), argumenta-se, nesta pesquisa, que a institucionalização pode ser vista como o processo por meio do qual são construídas estruturas organizacionais, legais e normativas que legitimam a PI no Brasil. Deve-se levar em consideração que este processo de institucionalização faz parte de um contexto mais amplo de constituição de um ambiente sistêmico de inovação do qual a PI é um dos seus elementos fundamentais (FORAY, 1997).

## 2.2 Propriedade intelectual e sistemas de inovação

Coutinho, Foss e Mouallem (2017) destacam que o potencial de inovação tecnológica em determinada sociedade não emerge de maneira espontânea ou despropositada. As inovações são “criações com significado econômico” (EDQUIST, 1997, p. 1) e, por isso, dependem da existência de arranjos institucionais criados por meio de políticas públicas e de contratos público-privados consistentemente

concebidos, estruturados e recorrentemente aperfeiçoados. Isso requer um arcabouço planejado de política pública no qual os instrumentos existentes são operados de forma integrada e concatenada para que resultem efetivos. Para os autores, tão importante quanto entender como a inovação tecnológica ocorre em uma economia em desenvolvimento, como a brasileira, é decifrar as razões pelas quais ela deixa de ocorrer mesmo havendo um aparato jurídico concebido para fomentá-la.

Para Faria (2018), o Brasil apresenta os elementos de um sistema de inovação. Porém, as relações entre organizações acadêmicas e empresas ainda são muito frágeis, o que prejudica a consolidação do processo de inovação e o desenvolvimento econômico e social pretendido. A autora enfatiza a necessidade da interação das instituições e os processos interativos, no trabalho de criação, difusão e aplicação de conhecimento. "As ações governamentais são muitas vezes desarticuladas e sofrem retrocessos por questões político-partidárias" (Ibid, p. 39).

Timm e Caovilla (2010) discorrem, por sua vez, que as políticas governamentais brasileiras têm o seu foco voltado muito mais para a pesquisa acadêmica, descompromissada com os resultados práticos, do que para o desenvolvimento de inovações nas empresas. Apesar das tentativas do Estado brasileiro de fomentar a inovação no setor privado, somente a partir da adoção da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), lançada em novembro de 2003, da Lei de Inovação (n. 10.973/2004) e da Lei do Bem (n. 11.196/2005), é que as instituições brasileiras passaram a induzir a inovação nas empresas nacionais.

Já Matias-Pereira (2010) alerta que, apesar de caber ao Estado orientar, apoiar e estimular o processo de inovação tecnológica no país, a transformação da atividade industrial é de responsabilidade da própria indústria e, em que pesem os avanços históricos observados, os resultados alcançados pelo Brasil, no que se refere a patentes brasileiras, é insuficiente.

### 3 Metodologia

Este trabalho faz um retrospecto histórico do papel do INPI no processo de institucionalização da Propriedade Industrial (PI) no Brasil. Para tanto, adota uma narrativa documentada e articulada de eventos cronologicamente periodizados, de forma a identificar rupturas e continuidades, e a estabelecer nexos causais e singularidades atinentes à própria constituição da história (PROST, 2000; VEYNE, 1987).

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento bibliográfico (documentos e relatórios do INPI, legislação, informações obtidas junto a instituições governamentais e não-governamentais, informações de revistas especializadas, publicações em Diários Oficiais da União e em sítios eletrônicos do Governo Federal).

Quanto ao tratamento dos dados, foi realizada análise documental, que consiste em uma operação ou conjunto de operações visando avaliar o conteúdo dos documentos sob uma forma diferente da original (BARDIN, 1977); no caso, sob a perspectiva do processo de institucionalização proposto por Scott (2005).

## 4 Resultados e discussão

### 4.1 A evolução institucional do INPI

A primeira entidade formalmente instituída para administrar a PI no Brasil foi a Diretoria Geral da Propriedade Industrial (DGPI), criada em 1923, com a finalidade básica de conceder patentes e registrar marcas. Em 1933, a PI passou a ser gerida pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI) que, além de analisar pedidos de patentes e de marcas, ficou incumbido do registro de desenhos industriais e da repressão à concorrência desleal. Ao INPI foi sendo acrescida, ao longo dos anos, a competência de registrar contratos de transferência de tecnologia, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, além das atribuições já mencionadas.

O INPI surgiu e foi organizado com a missão de acelerar e regular a transferência de tecnologia, bem como de estabelecer melhores condições de negociação e de utilização de patentes e outros direitos de natureza análoga (INPI, 2016<sup>o</sup>). O propósito do Instituto era executar as normas que regulavam a PI tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, nos termos da Lei n. 5.648/1970. Neste ponto, cabe um destaque: à época do DNPI, eram atribuídas à Propriedade Industrial somente as funções econômica e jurídica, ao passo que a lei de criação do INPI reconheceu também as funções social e técnica. Isto representa um avanço no entendimento da importância e da abrangência da PI no Brasil. De acordo com a atual Lei de Propriedade Industrial (n. 9.279/1996), compete ao Instituto, além da execução das normas que regulam a propriedade industrial, pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.



Apesar de a criação do INPI inserir-se em uma nova perspectiva política, voltada para o desenvolvimento científico-tecnológico (MALAVOTA, 2003), as atividades do INPI foram equiparadas, desde o início, a serviços cartoriais. Sua atuação limitava-se à concessão de patentes e registro de marcas, bem como ao controle das importações de novas tecnologias (INPI, 2008). Entretanto, essa visão foi substituída, especialmente a partir de 1996, pelo entendimento de que o Instituto era um participante ativo e impulsionador do sistema de inovação, cooperando para uma mudança de paradigma acerca dos ativos de PI (INPI, 1988; LIMA, 2014). Nesse contexto de evolução institucional das atribuições vinculadas ao INPI, é possível identificar três fases da PI no Brasil:

- Cartorial: de 1970 a 1989, caracterizada pela ênfase à variável tecnológica para o desenvolvimento industrial e pela regulação estatal no mercado de tecnologia;
- Informacional: de 1990 a 2003, voltada à formação de uma cultura de PI no país, com ênfase no incentivo ao uso da informação tecnológica contida nos documentos patentários; e
- Sistêmica: de 2004 a 2019, em que prevaleceram as questões trazidas pela Lei de Inovação, em prol do desenvolvimento do Sistema Nacional de Inovação.

A seguir, é realizada uma síntese de cada fase da PI no Brasil, sob a perspectiva da política industrial correlata, posto que as ações do INPI foram pautadas basicamente por políticas industriais formuladas pelo Governo Federal, a exemplo dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (I e II PNDs), vigentes de 1972 a 1979; da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), de 2004 a 2007; do Plano de Desenvolvimento Produtivo (PDP), de 2008 a 2010; e do Plano Brasil Maior (PBM), de 2011 a 2014.

#### 4.1.1 A fase cartorial (de 1970 a 1989)

À época da criação do INPI, reconhecia-se que o conhecimento tecnológico e a sua proteção legal deixavam de ser apenas um bem material para ser, simultaneamente, um bem econômico e, como tal, imprescindível ao desenvolvimento do país (INPI, 1989<sup>a</sup>).

O objetivo do INPI era então o de estabelecer um controle flexível, gradualista e pragmático na área tecnológica, sendo o primeiro órgão setorial que controlava e participava nas negociações de transferência de tecnologia efetuadas pelas empresas do país, obedecendo às diretrizes da política industrial. A integração do

INPI nos órgãos colegiados de formulação da política industrial tornou-se então necessária, haja vista que a solução dos problemas de desenvolvimento industrial dependeria, sob a ótica defendida pelo governo, cada vez mais de variadas combinações econômicas, científicas e tecnológicas (INPI, 1974).

Paralelamente a uma política global de aperfeiçoamento do processo de transferência de tecnologia, o INPI buscava também, na década de 1970, estimular a criação de departamentos de pesquisa e desenvolvimento nas grandes empresas sediadas no país. O apoio à engenharia nacional e ao desenvolvimento interno de tecnologia era uma das diretrizes básicas do INPI que, para tanto, vinha incluindo em suas normas itens específicos relativos a este assunto. O INPI implantou mecanismos e rotinas visando aumentar o grau de participação da engenharia nacional em contratos de compra de tecnologia, mediante consultas regulares e reuniões com associações de classe, a exemplo da Associação Brasileira de Engenharia e Montagens Industriais (ABEMI) e Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE) (INPI, 1978).

Também na década de 1970, iniciou-se no INPI o movimento de abertura de delegacias e representações no território nacional, aproximando os serviços do Instituto aos usuários e empresas de outros estados. As Delegacias de Porto Alegre, São Paulo e Brasília foram as primeiras a serem implantadas, com a função de receber e encaminhar os pedidos, e de prestar assessoria técnica e legal ao público (INPI, 1978). A abertura, *a posteriori*, de representações do INPI em Curitiba e em Belo Horizonte também foi motivada pela necessidade de aplicar uma política de atendimento diferenciada ao inventor isolado e à pequena empresa.

Na década de 1980, a atuação do INPI continuou sendo direcionada pelo reconhecimento da importância da variável tecnológica para o desenvolvimento, de forma que o plano de ação do INPI deveria atender às principais metas do governo no processo de industrialização do país. Do ponto de vista qualitativo, o que se pretendia era selecionar tecnologias condizentes com as necessidades nacionais, evitando-se que modelos já existentes fossem preteridos por alternativas similares, em detrimento aos investimentos já realizados. Em termos econômicos, buscou-se evitar que as práticas comerciais restritivas impedissem o livre desenvolvimento do potencial produtivo e comercial do Brasil, bem como que se efetuassem pagamentos indevidos ou acima dos padrões estabelecidos. Estas duas metas foram efetivadas por meio da formalização dos instrumentos jurídicos existentes (INPI, 1980).

Pinheiro-Machado (2004) alerta, entretanto, que o mercado interno se desenvolveu nas décadas de 1970 e de 1980 sem estar exposto à competição externa, devido às altas taxas de importação. Com isso, a produção industrial baseou-se em tecnologia estrangeira obsoleta e não construiu uma capacidade interna para gerar inovações. Por outro lado, no que se refere à atividade científica, nessa época foram realizados investimentos que proporcionaram o seu desenvolvimento no país, com ênfase nos programas de pós-graduação.

No que se refere aos Planos Nacionais de Desenvolvimento (I e II PNDs), estes buscavam fortalecer as empresas nacionais, impulsionar as atividades relacionadas à Ciência & Tecnologia, e aperfeiçoar a mão de obra disponível no país (PEREIRA et al., 2019). As políticas industriais adotadas até a década de 1980 tinham como objetivo gerar capacidade produtiva por meio de restrições às importações (CORONEL; AZEVEDO; CAMPOS, 2014). Nesse contexto, a atuação do INPI se ajustava a tais estratégias mediante a adoção de programas voltados ao fornecimento de informação tecnológica, à promoção do patenteamento e ao acompanhamento da evolução técnica na indústria, dentre outros, bem como o controle dos contratos de transferência de tecnologia (INPI, 1989<sup>b</sup>).

Entretanto, as áreas de atuação do Instituto eram pouco conhecidas e o valor da informação tecnológica contida na documentação de patentes ainda não era bem compreendido pelo empresário brasileiro, salvo poucas exceções (ARRUDA, 1985). Para melhor desempenhar sua função de apoio ao desenvolvimento tecnológico e industrial do País, o INPI lançou vários Projetos Especiais a partir de 1985 (INPI, 1989<sup>b</sup>).

De 1985 a 1987, a informação tecnológica passou a circular entre instituições de pesquisa e empresas nacionais, propiciando condições de evolução mais rápida e bem orientada. Cerca de 200 grandes empresas e instituições já participavam ou estavam inscritas no programa de divulgação da informação tecnológica (INPI, 1987).

Foram também criados novos projetos com o objetivo de melhor sintonizar a atuação do INPI com as necessidades de desenvolvimento tecnológico, tais como: o Programa de Fornecimento Automático de Informação Tecnológica (PROFINT), que consistia na disseminação seletiva de informações contidas em documentos de patentes; o Programa de Extensão Industrial, para atender pequenas e médias indústrias com informações pertinentes ao seu desenvolvimento tecnológico; a

descentralização do Banco de Patentes, por meio de convênios com entidades de classe; e o Programa de Promoção ao Patenteamento (PROMOPAT), contemplando visitas de técnicos do INPI para assessorar as empresas (INPI, 1987).

O êxito do PROFINT foi comprovado pela crescente procura por seus serviços e pelo aumento da quantidade de documentos de patentes fornecidos. No final de 1987, 120 empresas e institutos estavam sendo atendidos – o que representou um crescimento de 73% de usuários, em relação a 1986 – e outras 70 empresas estavam inscritas. Foram distribuídos 187.500 documentos de patentes, correspondendo a um aumento de 58% comparado ao ano anterior (Ibidem).

O INPI também adentrou as fábricas, com o PROMOPAT. A Cofap foi a primeira empresa a receber assistência técnica do INPI. Esse assessoramento resultou no depósito, em poucas semanas, de 25 novos pedidos de patentes, ao passo que, nos seus 37 anos de atuação, a empresa havia solicitado apenas 15 patentes. Na segunda empresa atendida (Metal Leve), foram detectados 45 inventos patenteáveis no início de 1988. Outras 18 empresas e institutos de pesquisas solicitaram o assessoramento ao INPI à época (Ibidem).

As novas frentes de trabalho do Instituto trouxeram resultados significativos. O número de depósitos de pedidos de patentes nacionais aumentou 20% em 1987, em relação ao ano anterior, enquanto a soma dos depósitos de nacionais e estrangeiros apresentou crescimento de 16% nesse período (Ibidem).

#### 4.1.2 A fase informacional (de 1990 a 2003)

A partir de 1990, iniciou-se no INPI um processo de revisão das normas de controle, com a adoção de uma nova abordagem para a importação de tecnologia e com a apresentação de projeto de lei para um novo Código da Propriedade Industrial (INPI, 1991). Em substituição ao procedimento anterior, baseado em reserva de mercado, a nova política para transferência de tecnologia buscava resguardar a livre negociação entre as partes contratantes, acelerar os prazos de decisão administrativa e viabilizar o ingresso de novas tecnologias no Brasil (INPI, 1992). Entretanto, com o fim do modelo de substituição de importações e da proteção ao setor industrial, a abertura da economia brasileira gerou incertezas, resultando na desindustrialização do parque industrial brasileiro. Como consequência, houve diminuição de investimentos em PD&I (MACÊDO FILHO, 2016).

No período de 1990-2002, apesar de não ter havido implementação de política industrial no Brasil, a assinatura do Acordo Trips (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), em 1994, ensejou mudanças no cenário brasileiro, pois estabelecia padrões mínimos de proteção relativa à PI. Foram então promulgadas quatro leis no país: Lei de Propriedade Industrial (n. 9.279/1996), Lei de Proteção de Cultivares (n. 9.456/1997), Lei de Proteção aos Programas de Computador (n. 9.609/1998) e Lei de Direitos Autorais (n. 9.610/1998). Estas leis fundamentaram a implementação de políticas de inovação, à medida que ampliavam as garantias jurídicas de apropriação aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento (MACÊDO FILHO, 2016).

Nesse contexto, a atuação do INPI se ampliou para a formação de uma cultura da propriedade industrial no país, o que significava incentivar a melhor utilização da informação tecnológica confida na documentação de patentes e estimular a proteção patentária, como mecanismo de defesa das criações tecnológicas realizadas por empresas e centros de pesquisa nacionais (INPI, 1991). Com a abertura da economia brasileira e a conseqüente necessidade de acelerar o desenvolvimento nacional, o objetivo era vincular, de fato, o sistema de propriedade industrial ao cotidiano das empresas nacionais, com um trabalho de conscientização da importância e dos mecanismos de utilização desse sistema (INPI, 1990).

O INPI continuou, ao longo da década de 1990, implementando uma política de descentralização de suas atividades. Esta foi norteada por indicativos referentes: ao diferencial quantitativo entre o número de novas empresas constituídas e o número de depósitos de marcas; pelos constantes confrontos judiciais envolvendo o uso de Marcas e Nomes Comerciais; e pelo desconhecimento de boa parte da sociedade brasileira, em especial a estabelecida fora dos grandes centros urbanos, acerca dos benefícios oriundos da utilização do sistema de propriedade industrial. A criação de Postos Avançados, em diferentes cidades do país, tinha por objetivos (i) criar unidades de atendimento e protocolo no interior dos estados, em parceria com as Juntas Comerciais; (ii) treinar instrutores (multiplicadores) para ampliar as atividades de propriedade industrial no interior de cada estado; e (iii) capacitar os servidores das Juntas Comerciais (INPI, 1997).

### 4.1.3 A fase sistêmica (de 2004 a 2019)

À época da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) e com o advento da Lei de Inovação, a preocupação em transformar invenções em inovações se intensificou. Em consequência, o INPI criou a Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica (DART), que tinha por finalidade disseminar e fomentar o uso do sistema de propriedade industrial entre os atores do Sistema Nacional de Inovação, bem como capacitar os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) das universidades. Entretanto, apesar de o PITCE ter resgatado a importância do INPI no cenário nacional e de a Lei de Inovação ter gerado a necessidade de recursos humanos para atuar nos NITs, faltavam pessoas capacitadas para trabalhar com PI e transferência de tecnologia (PINHEIRO-MACHADO, 2014).

Em 2005, o INPI estreitou seus laços com associações empresariais, federações, universidades, institutos de pesquisa e agências de desenvolvimento, para promover a efetiva participação das entidades brasileiras no desenho e na execução das ações de Propriedade Intelectual. Para o INPI, a tímida presença dos principais atores nacionais de Inovação nos indicadores de PI decorria da incapacidade de se criar um Sistema Nacional de Inovação equilibrado e eficiente. Era necessário otimizar o papel do INPI no cenário de esforços para o desenvolvimento de uma política industrial e tecnológica (INPI, 2005).

A partir de 2008, teve início o Plano de Desenvolvimento Produtivo (PDP) do governo federal, o qual buscava estimular o maior aproveitamento do conhecimento, gerado em universidades e institutos de pesquisa, pelo setor produtivo. O INPI direcionou então suas ações de cooperação para a formação de multiplicadores de conteúdos de PI nessas organizações (INPI, 2018<sup>a</sup>).

Embora as atividades da Academia de PI tenham se iniciado em 2006, o INPI a formalizou regimentalmente em 2010, juntamente com a Divisão do Observatório Tecnológico. Esta foi dedicada a monitoramentos setoriais de desenvolvimento tecnológico, a partir do acesso a bases de documentação patentária e de informação tecnológica. Com isso, o Instituto procurava estabelecer uma interação mais próxima com os diversos agentes do Sistema Nacional de Inovação, por meio de trabalhos conjuntos de elaboração de metodologias, construção de indicadores de desempenho e priorização de áreas estratégicas a serem estimuladas (INPI, 2010).

Em 2011, com o Plano Brasil Maior (PBM), em substituição ao PDP, a orientação da política industrial brasileira passou a ser o aumento da competitividade da

indústria nacional, o que fez com que o INPI direcionasse suas ações para indústria, com foco no uso estratégico da informação tecnológica de patentes. O INPI procurou inserir a PI em políticas públicas, fóruns e comitês temáticos nacionais e regionais, além de aumentar as atividades de ensino a distância e de firmar acordos de cooperação técnica e parcerias com atores nacionais e locais do sistema de inovação. Buscava-se melhorar a qualidade dos pedidos de PI apresentados e aprimorar o uso do Sistema Nacional de Propriedade Industrial (INPI, 2018<sup>a</sup>).

Nesta terceira fase, a discussão da PI foi promovida em outros ambientes e por meio de ações diversas do INPI. Havia então o intuito de consolidar a prática da PI, a exemplo da capacitação de membros do judiciário, da atuação no combate à pirataria, da oferta de serviços da Autoridade Internacional de Busca e Exame Preliminar (ISA/IPEA) e da adoção dos Programas de Trâmite Prioritário de Patentes.

## 4.2 Ações e limites do INPI

O conteúdo dos relatórios do INPI indica dois aspectos recorrentes na definição das prioridades do Instituto no período estudado (1970-2019): promover o desenvolvimento tecnológico nacional e uma participação maior de residentes na adoção da PI. Para tanto, muitos dos projetos implementados pelo INPI buscavam difundir e fortalecer a PI no Brasil por meio da expansão geográfica das atividades do Instituto, por meio de: instalação de Unidades Regionais; apoio à inventiva nacional; divulgação e atualização tecnológica; e capacitação do seu público-alvo.

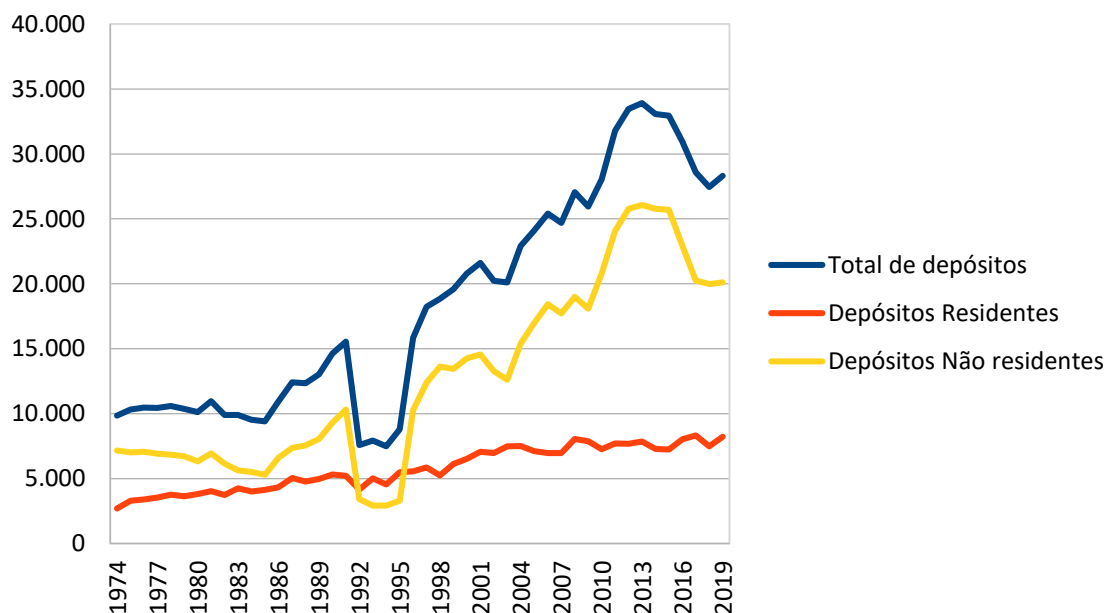
Associado a tais ações e tendo em vista os desafios internos enfrentados pelo INPI nos últimos anos, dentre os quais a concessão mais célere de títulos e a prestação de serviços ao usuário com maior qualidade, o INPI buscou parcerias que pudessem contribuir para o alcance desses objetivos, bem como para disseminar e estimular o uso da propriedade intelectual. Em termos de cooperação técnica, foram firmados 144 acordos no período de 2004 a 2017, sendo 20% com a indústria, 35% com instituições governamentais e 45% com universidades e institutos de pesquisa (INPI, 2018<sup>b</sup>).

O levantamento realizado nos relatórios de gestão e de atividades do INPI, contemplando os anos de 1970 a 2019, permitiu identificar aproximadamente 70 projetos e ações voltadas ao estímulo à PI. Dentre tais iniciativas, as que tiveram maior vigência foram o PROFINT, o Programa de Descentralização de Atividades (Unidades

Regionais) e programas de capacitação, disseminação e educação em PI, todos com mais de 30 anos de duração e percorrendo os três períodos da PI. Assume-se que, se tais programas se perpetuaram, é porque atendiam aos planos do Instituto e/ou porque sua execução continuava sendo viável, ante as restrições operacionais que o Instituto sempre enfrentou; caso contrário, tais programas teriam sido encerrados, como ocorreu com outros.

Apesar de o INPI ter intensificado, ao longo do tempo, as ações de conscientização e de articulação junto aos atores do Sistema Nacional de Inovação, o número de pedidos protocolados por depositantes nacionais não sofreu alteração significativa nos últimos anos (Gráfico 1). Verifica-se, no período 1974-2019, que o volume de depósitos de estrangeiros foi 119% superior ao número de pedidos feitos por nacionais. Ademais, os dados relativos aos depósitos de patentes no Brasil revelam que, após a publicação da Lei de Propriedade Industrial em 1996, havendo mais segurança jurídica no ambiente negocial, o número de pedidos estrangeiros aumentou.

**Gráfico 1: Evolução dos Depósitos de Patentes no Brasil (1974-2019)**



Elaborado pelos autores.

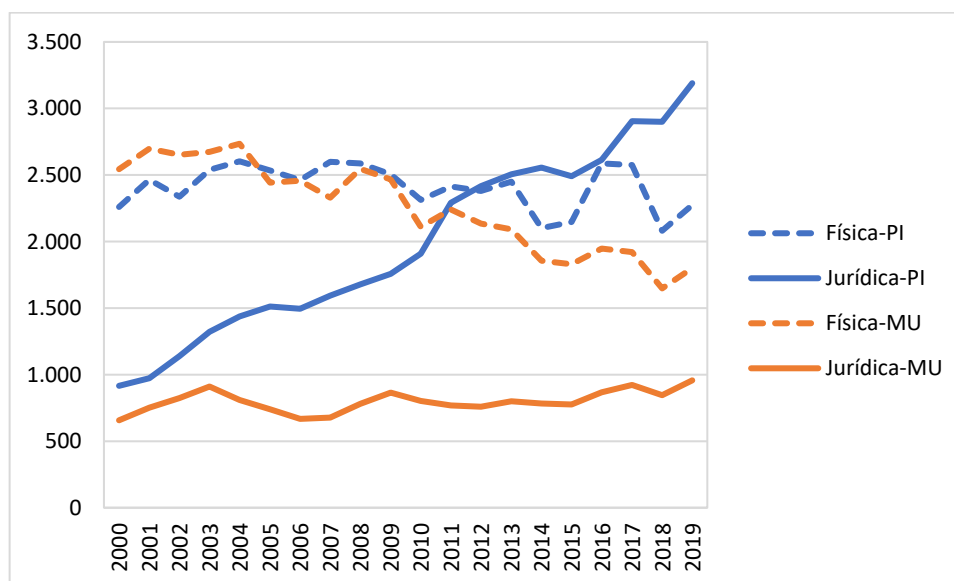
Fontes: INPI (1989<sup>b</sup>, 2011<sup>a</sup>, 2016<sup>b</sup>, 2020<sup>a</sup>) e Malagrìci (2009).

O Gráfico 1 permite também corroborar a escolha dos períodos estabelecidos na seção anterior. Tanto a abertura de mercado na década de 1990 como o lançamento do PITCE, com a consequente promulgação da Lei de Inovação em 2004, promoveram mudanças no patamar dos depósitos de patente no Brasil.



Já o Gráfico 2 indica a mudança no perfil dos depositantes nacionais de patente de invenção, com uma crescente participação de pessoas jurídicas, superando a participação predominante das pessoas físicas a partir de 2012, mas ainda de forma pouco expressiva. No entanto, cabe ressaltar que, no grupo das pessoas jurídicas, há um forte predomínio de universidades e de institutos de pesquisa. Entre os 50 primeiros depositantes de patentes de invenção no INPI, em 2019, 76% corresponderam a esses dois tipos de organização. Já no *ranking* de modelos de utilidade, 56% dos 50 maiores depositantes foram de pessoas físicas e apenas 26% de empresas (INPI, 2020<sup>b</sup>). Isto indica a persistente participação reduzida de empresas nacionais no uso desse instrumento de propriedade industrial, a qual se associa à baixa capacidade de inovação das mesmas (ALBUQUERQUE, 1996) e à falta de cultura no uso dos sistemas de proteção intelectual (PINHEIRO-MACHADO, 2014).

**Gráfico 2: Perfil dos Depositantes de Patentes de Invenção (PI) e de Modelo de Utilidade (MU) Residentes no Brasil (2000-2019)**



Elaborado pelos autores.

Fonte: INPI (2020<sup>c</sup>).

Se, por um lado, o Instituto tem procurado expandir a abrangência dos serviços ofertados à sociedade, por outro a história do Instituto revela frequentes deficiências operacionais que dificultam o atendimento das demandas dos usuários, dentre os quais destacam-se: problemas de restrições orçamentárias, número insuficiente de servidores para desenvolver as atividades e questões relacionadas à

infraestrutura do Instituto (desde imóveis a sistemas informatizados), conforme se verificam nos relatórios de atividades do Instituto (INPI, 1989<sup>a</sup>, 2011<sup>b</sup>).

Quando se avalia o número de pesquisadores frente à evolução dos depósitos de patente no INPI, percebe-se uma tendência de recuperação do passivo funcional do Instituto. No período 1998-2019, houve um crescimento de 50% no protocolo de pedidos de patentes no INPI, passando de 18.852 em 1998, para 28.318 em 2019 (MALAGRICI, 2009; INPI, 2020<sup>a</sup>). Já no que tange ao número de examinadores de patentes, houve um aumento de 250% no período: em 1998, eram 123 examinadores e, em 2019, 430 (INPI, 2020<sup>d</sup>). Esta recuperação no número de examinadores do INPI é um aspecto fundamental para a redução do estoque de pedidos não analisados (*backlog*).

O *backlog* pode ser considerado como uma das maiores limitações ou insuficiências do órgão, a qual compromete justamente tanto a eficácia da instituição patentária quanto o próprio sistema de inovação (GARCEZ; MOREIRA, 2017; SILVA; DANTAS, 2013). Timm e Caovilla (2010) indicam que a morosidade do INPI, na análise dos pedidos de patentes, constitui-se em um fator de descrédito do sistema patentário por parte do setor privado. O próprio INPI reconhece que a pouca atenção que lhe foi conferida – pela sociedade e pelos governos ao longo de muitos anos – levou a um grande acúmulo de pedidos não processados de marcas e patentes, e a uma atuação insuficiente no que refere à inclusão das empresas e instituições de pesquisas brasileiras no âmbito da propriedade industrial (INPI, 2008).

Em 2018, havia cerca de 208 mil pedidos à espera de exame e o tempo médio estimado de análise, naquele ano, era de 10 anos (INPI, 2019<sup>c</sup>). Desde 2016, houve, no entanto, uma redução desse passivo, da ordem de 14,5% (Ibidem), o qual pode ser atribuído em parte ao aumento do número de examinadores de patentes, principalmente a partir de 2016. Em 2019, o INPI instituiu um plano de combate ao *backlog* de patentes, cuja meta é reduzir 80% dos pedidos não analisados até 2021 (INPI, 2019<sup>d</sup>).

Ao identificar os aspectos que ajudam a explicar o uso limitado da propriedade intelectual no Brasil, Cruz (2016) destaca: o desconhecimento de substancial parcela da população sobre o tema PI; a falta de antevisão do governo federal; a frágil base de pesquisa empresarial brasileira; a [ignorada] função social da PI; o fato de as Instituições de Ensino Superior não atribuírem a devida importância

à PI em suas grades curriculares; e a insensibilidade e descaso dos agentes econômicos acerca da importância do sistema de PI no Brasil.

A despeito de o INPI ter demonstrado uma consistência de propósitos ao longo dos anos, no sentido de ter norteado sua atuação em prol da consolidação do sistema brasileiro de PI e de incentivar a maior participação de depositantes nacionais, a ocorrência de outros fatores pode ter dificultado o processo de institucionalização da PI no Brasil. Como exemplo, cabe destacar a proposta do Ministério da Economia, lançada em 2019, de extinção do INPI e de criação de uma entidade de direito privado (Agência Brasileira de Desenvolvimento e Propriedade Industrial), que contemplaria as atividades do INPI e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial:

A proposta busca enxugamento da máquina pública federal, com a criação de estrutura que permitirá maior eficiência na atuação/melhoria da capacidade operacional tanto do INPI como da ABDI, para cumprimento mais efetivo da missão de ambas as instituições, tendo em vista o caráter estratégico para o desenvolvimento tecnológico do País e a inserção competitiva do Brasil nas cadeias globais de valor (BRASIL, 2019<sup>b</sup>, p. 2).

A instabilidade gerada por tal notícia mobilizou instituições e parceiros do INPI, além dos próprios servidores, em busca da permanência do Instituto no formato estabelecido na Lei n. 5.648/1970, que o criou (ABIA, 2019; FORTEC, 2019; RODAS, 2019; FERNANDES, 2020). O andamento dessa proposta, que demonstra uma significativa fragilidade institucional, não foi mais noticiado até a finalização do presente estudo.

Observou-se também, na análise dos relatórios e documentos publicados pelo INPI, certa deficiência na apresentação de informações específicas sobre cada um dos projetos implementados, em termos de resultados alcançados, dificuldades encontradas na sua execução, alterações ocorridas nos projetos implementados, impactos no público-alvo, dentre outros. A inexistência de um registro histórico adequado das ações promovidas pelo Instituto também compromete o processo de institucionalização da PI, à medida que há o risco de projetos anteriores e sem resultados significativos venham a ser novamente adotados (com outra denominação ou roupagem). Considerando que a institucionalização requer uma construção histórica, a partir da qual decorre reconhecimento e compartilhamento social, abster-se do resgate e da avaliação sistêmica das ações já empreendidas pode resultar em desperdício de tempo, de esforços e de expectativas.

## 5 Considerações finais

O resgate histórico da atuação do INPI revela, de forma mais evidente, o processo de institucionalização da PI no Brasil sob a perspectiva dos pilares regulativo e normativo. A base de ordem nas três fases históricas identificadas teve como fundamento as regras regulatórias e uma base de legitimidade determinada pelas sanções legais estabelecidas. Tais bases foram reforçadas sobretudo na segunda fase, quando do alinhamento do país ao Acordo TRIPS, o qual foi seguido pela promulgação de quatro instrumentos legais de reconhecimento da propriedade intelectual no país. Esse mesmo aparato legal reforçou a base de ordem normativa, na qual as expectativas vinculativas baseavam-se no estímulo à inovação a partir da suposta eliminação ou redução da insegurança jurídica, no que tange à PI.

Esses dois pilares não tiveram, no entanto, a sustentação do pilar cultural-cognitivo, no qual a base da legitimidade da PI seria confirmada pela difusão da prática da PI, notadamente entre as empresas privadas que constituem, via de regra, o *locus* da inovação. Cabe destacar, neste sentido, que a institucionalização da PI no Brasil envolve diversas variáveis e iniciativas, que vão além das ações e projetos instaurados pelo INPI. De fato, a complexidade do sistema de PI extrapola os limites da concessão de direitos, que é a atribuição regimental do Instituto. Implica, outrossim, a necessidade de uma atuação articulada de diversos atores do sistema de inovação, para que seja possível promover o propalado desenvolvimento industrial, tecnológico, econômico e social do país. A atuação continuada do INPI em se aproximar das demais instituições e das empresas, mantendo uma dinâmica de interlocução e de colaboração, revela o atendimento às regras e às expectativas vinculantes estabelecidas.

A atuação do INPI parece falhar, contudo, no que se refere à agilidade na resposta institucional, em relação ao tempo de exame dos processos finalísticos de avaliação dos pedidos. Tal limitação compromete a própria base de legitimidade do Instituto. Neste sentido, os indicadores de institucionalização revelam que não há uma lógica de ação compartilhada instituída: tanto da parte do governo federal, ao restringir os recursos necessários ao bom desempenho do órgão; quanto da parte do setor privado, ao não adotar a crença comum ou não assimilar a cultura da PI. Isto significa que o fato de a PI no Brasil estar legalmente sancionada (pilar regulativo) e moralmente governada (pilar normativo) torna-se insuficiente, enquanto 'base de legitimidade, à medida que a mesma não é compreendida, reconhecida e apoiada

culturalmente (pilar cultural-cognitivo). Sem um entendimento comum dos diferentes agentes e organizações responsáveis pela operação de um mecanismo mimético de difusão da prática e da cultura da PI, capaz de estabelecer uma lógica de ação compartilhada, a institucionalização torna-se, de fato, inefetiva.

A institucionalização da PI no Brasil extrapola, portanto, a ação do principal órgão responsável por sua implementação, uma vez que o seu objeto de ação (PI) está diretamente relacionado ao desenvolvimento e à integração das demais instituições e organizações envolvidas no processo de inovação. Isto implica que, tanto no âmbito interno do INPI quanto no âmbito externo, os agentes envolvidos no processo de inovação devem atuar em conjunto no sentido de aperfeiçoar as instituições capazes de promover a cultura da PI e o empreendedorismo inovador no país. Implica também que o próprio INPI amplie a sua capacidade organizacional de interagir com os demais agentes públicos e privados, no aprimoramento dos mecanismos miméticos que fundamentam os sistemas de inovação, em âmbito local, nacional e setorial.

A continuidade da pesquisa aqui iniciada envolve estudos futuros sobre a evolução das estratégias de atuação do INPI, nesse processo de institucionalização. Destaca-se aqui a implementação do Programa "INPI Negócios", criado em 2020, com o objetivo de aumentar a participação de residentes em registros de propriedade industrial. Outra vertente de pesquisa a ser destacada são estudos comparativos de estratégias de institucionalização da PI adotadas em outros países ou grupos de países, notadamente dos integrantes do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), da União Europeia ou do NAFTA (EUA, México e Canadá).

## Referências

ALBUQUERQUE, E. da M. e. Sistema nacional de inovação no Brasil: uma análise introdutória a partir de dados disponíveis sobre a ciência e a tecnologia. **Revista de Economia Política**, vol. 16, n. 3, p. 56-72, jul./set. 1996.

ARRUDA, M. F. M. E agora, qual é o modelo? Belo Horizonte, 15 out. 1985. Palestra proferida na Federação das Indústrias. Disponível em: [http://biblioteca.inpi.gov.br/sophia\\_web/](http://biblioteca.inpi.gov.br/sophia_web/). Acesso em: 31 mar. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS (ABIA). GTPI repudia proposta de extinção do INPI e pressiona por nulidade administrativa contra patente de medicamento para o HIV. ABIA, Rio de Janeiro, 13 dez. 2019.

ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (FORTEC). Manifestação do FORTEC sobre a extinção do INPI. FORTEC, Rio de Janeiro, 13 dez. 2019. Disponível em: <http://fortec.org.br/2019/12/13/manifestacao-do-fortec-sobre-a-extincao-do-inpi/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

BERMAN, E. P. Why did universities start patenting? **Social Studies of Science**. vol. 38, n. 6, p. 835-871, 2008.

BRASIL. Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 dez. 1970. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5648.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5648.htm). Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 mai. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm). Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 abr. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9456.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9456.htm). Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm). Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#view](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#view). Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPEIS, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para

Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 [...]; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 nov. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm). Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Indicadores nacionais de ciência, tecnologia e inovação - edição 2019<sup>a</sup>. Brasília: MCTIC 2019. Disponível em: [https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/arquivos/Indicadores\\_CTI\\_2019.pdf](https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/arquivos/Indicadores_CTI_2019.pdf). Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Nota técnica SEI n. 8623/2019/ME. Proposta de Medida Provisória para extinção do INPI e transformação da ABDI em Agência Brasileira de Desenvolvimento e Propriedade Industrial (ABDPI). Brasília, 7p, 2019<sup>b</sup>. Disponível em: [https://www.capitaldigital.com.br/wp-content/uploads/2019/12/SEI\\_ME-4747884-Nota-T%C3%A9cnica.pdf](https://www.capitaldigital.com.br/wp-content/uploads/2019/12/SEI_ME-4747884-Nota-T%C3%A9cnica.pdf). Acesso em: 14 abr. 2020.

CORONEL, D. A.; AZEVEDO, A. F. Z. de; CAMPOS, A. C. Política industrial e desenvolvimento econômico: a reatualização de um debate histórico. **Revista de Economia Política**, vol. 34, n. 1 (134), p. 103-119, jan./mar. 2014.

COUTINHO, D. R.; FOSS, M. C.; MOUALLEM, P. S. B. Introdução. In: COUTINHO, D. R.; FOSS, M. C.; MOUALLEM, P. S. B. (org.). Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais. São Paulo: Blucher, 2017. 340 p.

CRUZ, L. F. P. O Plano Brasil Maior e a Estratégia Nacional de Defesa: convergência de políticas públicas industriais e educacionais para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovacional do Brasil. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro. 187p. 2016.

EDQUIST, C. Systems of innovation: technologies, institutions and organizations. London: Pinter Publishers, 1997.

FARIA, A. F. de. O que é “inovação”, seus tipos, e como tal fenômeno relaciona-se com uma forte estrutura institucional para o desenvolvimento científico. In: SOARES, F. de M.; PRETE, E. K. E. (org.). Marco regulatório em ciência, tecnologia e inovação: texto e contexto da Lei nº 13.243/2016. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p. 20-39.

FERNANDES, A. Mudança em instituto de patentes preocupa entidades. Valor Econômico, São Paulo, 13 jan. 2020. Disponível em:

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/01/13/mudanca-em-instituto-de-patentes-preocupa-entidades.ghtml>. Acesso em: 27 mar. 2020.

FORAY, D. Generation and distributions of technological knowledge: incentives, norms and institutions. In: EDQUIST, C. (ed.) Systems of innovation: technologies, institutions and organizations. Oxon: Routledge, 1997.

GARCEZ JUNIOR, S. S.; MOREIRA, J. de J. da S. O backlog de patentes no Brasil: o direito à razoável duração do procedimento administrativo. **Revista de Direito FGV**, vol. 13, n. 1, p. 171-203, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Anuário estatístico de propriedade industrial: 2000-2012. Rio de Janeiro: INPI, 2015. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/anuario-estatistico-de-propriedade-industrial-2000-2012-patente2>. Acesso em: 19 jun. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Balanços e perspectivas: INPI em transformação. Rio de Janeiro: INPI, 2011<sup>b</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Coordenação Geral de Disseminação para Inovação: Proamb 2018. Rio de Janeiro: INPI, 2018<sup>b</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Estudo da cooperação nacional e as políticas industriais brasileiras 2004-2018. Rio de Janeiro: INPI, 2018<sup>a</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Evolução do quadro de pessoal do INPI por cargo. Rio de Janeiro: INPI, 2020<sup>d</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). História da averbação de contratos no INPI. Rio de Janeiro: INPI, 2016<sup>a</sup>. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia/historia-da-averbacao-de-contratos-no-inpi>. Acesso em: 20 out. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Indicadores de propriedade industrial 2019. Rio de Janeiro: INPI, 2020<sup>c</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). INPI reduz estoque de pedidos de patente em 2019. Rio de Janeiro: INPI, 2019<sup>d</sup>. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/ultimas-noticias/4025-inpi-reduz-estoque-de-pedidos-de-patente-em-2019>. Acesso em: 18 out. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). INPI: Metas e resultados. Balanço da gestão 2015-2018. Rio de Janeiro: INPI, 2019<sup>c</sup>.



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). O sistema de propriedade industrial: evolução e questões básicas recentes. Rio de Janeiro: INPI, 1990.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Os dezoito anos do INPI: 1971-1988. Rio de Janeiro: INPI, 1989<sup>a</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Projeto de implantação dos postos avançados. Rio de Janeiro: INPI, 1997.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Ranking dos depositantes residentes em 2019. Rio de Janeiro: INPI, 2020<sup>b</sup>. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/pasta-x/estatisticas-preliminares/arquivos/documentos/ranking-maiores-depositantes-residentes-2019.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório 1970/1973. Rio de Janeiro: INPI, 1974.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório 1987. Rio de Janeiro: INPI, 1988.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório anual 1990. Rio de Janeiro: INPI, 1991.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório anual 1991. Rio de Janeiro: INPI, 1992.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório anual 2010. Rio de Janeiro: INPI, 2011<sup>a</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório de gestão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial 2018. Rio de Janeiro: INPI, 2019<sup>b</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório de gestão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial 2019. Rio de Janeiro: INPI, 2020<sup>a</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório de atividades INPI 2018. Rio de Janeiro: INPI, 2019<sup>a</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório de atividades INPI 2015. Rio de Janeiro: INPI, 2016<sup>b</sup>.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório de atividades 1978. Rio de Janeiro: INPI, 1979.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório de atividades 1980. Rio de Janeiro: INPI, 1981.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório de gestão de 2005. Rio de Janeiro: INPI, 2006.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório de gestão 2007. Rio de Janeiro: INPI, 2008.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Relatório de atividades 1988: panorama dos últimos dez anos 1979-1988. Rio de Janeiro: INPI, 1989<sup>b</sup>.

LIMA, A. A. de. Prefácio. In: SANTOS, F. L. (org.). Desenvolvimento e perspectivas da propriedade intelectual no Brasil. Cruz das Almas: UFRB, 2014, p. 9-16.

MACÊDO FILHO, V. L. Políticas industriais e de ciência e tecnologia para inovação no Brasil: o caso do modelo de fomento da EMBRAPIL. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro. 168p. 2016.

MACHADO-DA-SILVA, C. L.; FONSECA, V. S.; CRUBELLATE, J. M. Estrutura, agência e interpretação: elementos para uma abordagem recursiva do processo de institucionalização. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba: Edição especial 2010, p. 77-107.

MALAGRICI, M. O desenvolvimento do sistema contemporâneo de patentes brasileiro e a evolução do patenteamento no país no período de 1970 a 2004. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro. 107p. 2009.

MALAVOTA, L. M. A criação do INPI: um estudo sobre propriedade industrial e comércio de tecnologia no Brasil. Monografia (Graduação em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 97p. 2003.

MATIAS-PEREIRA, J. Fragilidades e perspectivas do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil. **Revista Gestão Industrial**, v. 06, n. 03. p. 22-39, 2010.

PEREIRA, A. C. de S., *et al.* Desenvolvimento de ciência e tecnologia no Brasil: a importância do governo militar. **Revista Silva**, v. 3 n. 2, p.165-178, 2019.

PINHEIRO-MACHADO, R. Os indicadores de sucesso dos investimentos em C&T no Brasil: positivo ou negativo? Tese (Doutorado em Química Biológica) - Instituto de Bioquímica Médica. Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro. 232p. 2004.

PINHEIRO-MACHADO, R. O papel do INPI para alavancar o uso do sistema de PI por entidades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. *In*: SANTOS, F. L. (org.) Desenvolvimento e perspectivas da propriedade intelectual no Brasil. Cruz das Almas: UFRB, 2014, p. 299-308.

PINTO, A. L. A institucionalização organizacional como estratégia do desenvolvimento. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro 3(1): 7-25, jan./jun. 1969.

PROST, A. Como a história faz o historiador? **Revista Anos 90**, v. 8, n. 14, 2000.

RODAS, S. Extinção do INPI dificultará desenvolvimento tecnológico, dizem juízes. Consultor Jurídico, Brasília, 12 dezembro 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-12/extincao-inpi-dificultara-avanco-tecnologico-dizem-juizes>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SCOTT, W. R. Institutional theory: contributing to a theoretical research program. *In*: SMITH, K. G.; HITT, M. A. (ed.). Great minds in management: the process of theory development. Oxford UK: Oxford University Press, 2005.

SCOTT, W. R. Institutions and organizations: ideas, interests and identities. 4 ed. Stanford University: Sage Publications, 2014.

SILVA, L. M.; DANTAS, T. K. S. Incentivos públicos à inovação: críticas e proposições. **Revista GEINTEC**, vol. 3, n. 3, p. 221-234, 2013.

SUCHMAN, M. Managing legitimacy: strategic and institutional approaches. **The Academy of Management Review**, 20, 571-611, 1995.

THOMPSON, A.; MENDES, E.; THOMPSON, C. Os processos de institucionalização como mecanismo de conversão do conhecimento individual em conhecimento organizacional: contribuições da aprendizagem e da gestão do conhecimento. *In*: ENCONTRO DA ANPAD, 35., 2011, Rio de Janeiro. Anais [...]. Disponível em: [http://www.anpad.org.br/diversos/down\\_zips/58/EOR1469.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/58/EOR1469.pdf). Acesso em: 25 jan. 2020.

TIMM, L. B.; CAO VILLA, R. As teorias rivais sobre a propriedade intelectual no Brasil. **Economic Analysis of Law Review**, v. 1, n. 1, p. 49-77, jan./jun. 2010.

VEYNE, Paul. Como se escreve história. Lisboa: Edições 70, 1987.